

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com o disposto na Lei 12.527 de 18/11/2011, Lei Federal nº 9.394/96 e na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02 de 01/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Itapissuma-FME-Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Itapissuma – FME-Itapissuma, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Artigo 2º O FME é constituído das seguintes receitas:

- I - dotação orçamentária consignada, anualmente, no orçamento do Município, que integra o montante dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II - dotações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais;
- III - rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação;
- IV - recursos de outras fontes.

§ 1º. Os recursos do FME de que trata o inciso I do Artigo 2º serão depositados, mensalmente, pela Secretaria Municipal da Fazenda em conta bancária específica sob a denominação de Fundo Municipal de Educação de Itapissuma.

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Itapissuma cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações,

serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Artigo 3º O Fundo Municipal de Educação terá contabilidade própria e autonomia financeira, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma da lei.

Artigo 4º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal juntamente com um técnico financeiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Itapissuma integrará o orçamento geral do município.

Artigo 5º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Itapissuma:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Itapissuma;
- IV - Submeter aos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Itapissuma e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- V - Submeter aos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;
- XIX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

Artigo 6º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III – Encaminhar aos Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- IV – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo;
- V – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Artigo 7º Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I – remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- III – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da

Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Artigo 8º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB.

Artigo 9º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação dos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 10 A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2018.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
-Prefeito-